

2275



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1960

PROCESSO N.

Interessado: _____

Assunto: _____

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____

_____ do ano de mil novecentos e sessenta e _____

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

.....
DIRETOR DA CÂMARA

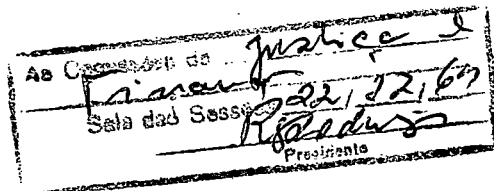


ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Gabinete do Prefeito

87/69

Colatina, 22 de dezembro de 1969

OF.GP. 422 / 69



Exmo. Sr. Presidente,

Com base na Constituição da República Federativa do Brasil, o Exmo. Sr. Prefeito vetou o artigo 2º da Lei Municipal nº 2 274, votada pela Egrégia Câmara.

Em anexo estamos devolvendo a referida Lei, para apreciação de V. Exa. e dignos pares.

Cordialmente,



Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Dr. Paulo Stefenoni
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA



LEI Nº 2.274

Autoriza abertura de crédito suplementar:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais;

DECRETA

Art.1º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito suplementar de NCr\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos cruzeiros novos), em favor do Departamento de Educação e Serviços Sociais - Divisão de Serviços Sociais, a crédito da seguinte conta:

92-00 - Divisão de Seviços Sociais;

31-40 - Encargos Diversos;

10-00 - Assistência SocialNCr\$ 3.400,00

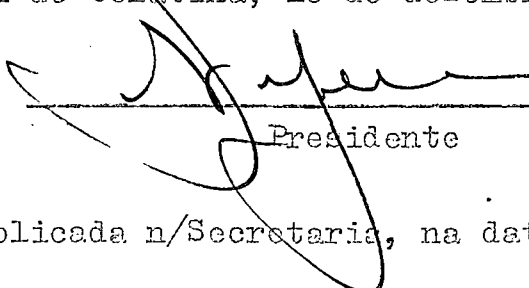
Art.2º)- O Chefe do Poder Executivo destinará a cada Vereador a importância de NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos), até o total especificado no artigo primeiro desta Lei, a fim de que os Senhores Vereadores distribuam essas importâncias/ como brinde aos pobres, por ocasião do Natal, em seus setores ou Distritos, e, efetuem, posteriormente, prestação de contas do numerário recebido.

Art.3º)- Os recursos necessários ao cumprimento do artigo 1º, advirão do provável excesso de arrecadação do corrente exercício financeiro.

Art.4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Câmara Municipal de Colatina, 16 de dezembro de 1.969



Presidente

Registrada e publicada n/Secretaria, na data supra.

Secretário

Levamos a presente lei, defendendo o art. 2º do Constitucional, por ser Col. 22/12/69 [assinatura]

*RECIBO
Câmara Municipal de Colatina
Data das Sessões 22/12/1969
[assinatura]*

A SANÇÃO
Data das Sessões, 22/12/1969

AVC.: COESIDENTE



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 MUNICÍPIO DE COLATINA
 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
 SECRETARIA

COLATINA

PRINCESA DO NORTE

C.M.C / of. N. _____

Em,

INCLUI-SE NA ORDEM DO DIA
 Sala das Sessões 22/12/69
 Presidente

P A R E C E R

As Comissões de Justiça, Redação, Administração, Trabalhos e Assistência Social, e de Economia e Finanças, em reunião conjunta, para apreciarem o *Projeto* a Lei Nº 2274, são pela sua aprovação, tal como se acha redigida, em seu artigo 2º -- (segundo).

Sala das Sessões,
 Em, 22, dezembro de 1969

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Alfredo Gonçalves

Walter Leira

COMISSÃO DE ECONOMIA

Osvaldo Barreto
Leandro de Souza

Of. nº 509/69

Colatina, 22 de dezembro de 1969

Senhor Prefeito Municipal

Por intermédio do presente, passo às mãos de V.Exa., para os devidos fins, a inclusa cópia da Lei de nº 2.275, aprovada por este Legislativo Municipal, em sua última reunião ordinária.

Saudações cordiais

- Dr. Paulo Stefanoni -

PRESIDENTE

Ao

Exmo. Sr.

José Zouain

MD. Prefeito Municipal

N E S T A

LEI Nº 2.275

Autoriza abertura de crédito suplementar:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais;

D E C R E T A

- Art. 1º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito suplementar de NCr\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos cruzeiros novos), em favor do Departamento de Educação e Serviços Sociais - Divisão de Serviços Sociais, / a crédito da seguinte conta:
- 92-00- Divisão de Serviços Sociais;
31-40- Encargos Diversos;
10-00- Assistência Social NCr\$ 3.400,00
- Art. 2º)- Os recursos necessários ao cumprimento do artigo 1º, ad virão do provável excesso de arrecadação do corrente - exercício financeiro;
- Art. 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Câmara Municipal de Colatina, 22 de dezembro de 1.969

Dr. Gelson Rodrigues (Reque)
Vice-Presidente em Exercício

Registrada e publicada n/Secretaria, na data supra.

Secretário